



MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
PAÇO D. PEDRO II
Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas
Fone: (43) 3559-1122

Of. 15/2023.

Joaquim Távora, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vimos a presença de Vossa Excelência e Nobres Vereadores encaminhar Projeto de lei que altera a redação dos art. 71 e 80 da Lei 1.36/2015, que versa sobre o plano de Carreira e remuneração do Magistério Público de Joaquim Távora.

Nosso Município está em constante crescimento, refletindo diretamente no número de matrículas em toda a Rede Escolar. Este aumento na quantidade de alunos demanda adequações constantes nas escolas municipais, inclusive em decorrência de licenças, as mais diversas, concedidas aos professores, que devem ser substituídos para que o cotidiano escolar não sofra solução de continuidade..

Desta forma, a alteração pretendida em nossa legislação viria suprir a ausência temporária do professor licenciado, sem a necessidade de realização de um teste seletivo, aproveitando assim professores que já integram o quadro efetivo do magistério e ao mesmo tempo corrige distorção havida na legislação anterior que previa pagamento diversos da classe do professor substituinte,

Certos da pronta atenção que Vossas Excelências dispensarão ao projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e distinta consideração.


REGINALDO VILELA
Prefeito Municipal

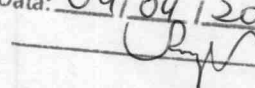
EXMO. SR.

VEREADOR CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JOAQUIM TÁVORA – PR.



Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 95
Data: 04/04/2023




MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR

PAÇO D. PEDRO II

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas

Fone: (43) 3559-1122

PROJETO DE LEI/2023

Altera a redação da lei nº 1.369/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Joaquim Távora, Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Reginaldo Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 71 e 80 da lei 1.369/2015, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 71. Os profissionais do magistério, detentores de emprego de professor, poderão prestar serviço em regime suplementar para as funções de docência e de suporte pedagógico, por necessidade do ensino, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em até vinte horas semanais, não podendo exceder a quarenta horas semanais de trabalho.”

“Art. 80. A jornada de trabalho em regime suplementar será remunerada proporcionalmente e equivalente ao nível e classe do professor substituinte.”

Art. 2º. Ficam suprimidos os incisos I e II, do art. 80 da lei 1.369/2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 30 de março de 2023.

REGINALDO VILELA

PRFEFEITO MUNICIPAL